



**Estado do Tocantins
Poder Legislativo**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

000896

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins o envio de expediente ao Senhor Governador do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a implementação imediata do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos maqueiros e profissionais de higienização dos hospitais da rede estadual.

O Deputado que o presente subscreve vem nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário vem requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Senhor Governador do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a implementação imediata do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos maqueiros e profissionais de higienização dos hospitais da rede estadual.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se no direito constitucional e legal dos profissionais mencionados ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo, com base nos seguintes pontos:

1. Fundamento Constitucional:
O artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal assegura "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei".
2. Legislação Estadual Específica:
A Lei nº 4.249/2023, do Estado do Tocantins, em seu artigo 33-A, assegura o adicional aos servidores que atuam em locais ou atividades insalubres, com previsão expressa de 40% para grau máximo.
3. Norma Regulamentadora Federal (NR-15):
O Anexo XIV da NR-15 classifica como insalubres em grau máximo as atividades com exposição direta a agentes biológicos, como ocorre com os maqueiros e profissionais de higienização hospitalar.
4. Caracterização da Atividade Insalubre:
 - o Maqueiros: contato direto com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, fluídos corporais e materiais contaminados.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

- o Profissionais de higienização: manuseio de resíduos infectantes, sangue, fluidos corporais e objetos não esterilizados.

5. Jurisprudência Consolidada:
O Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem entendimento pacífico sobre a concessão do adicional em grau máximo para profissionais expostos a agentes biológicos em ambiente hospitalar.
6. Precedentes em Outros Estados:
Há exemplos consolidados de estados que já asseguram o pagamento do adicional em grau máximo para estas categorias.
7. Princípio da Isonomia:
Se outros profissionais da saúde recebem o adicional, não há justificativa legal ou técnica para excluir essas categorias.
8. Obrigação Legal do Estado:
O não pagamento do adicional caracteriza descumprimento da Constituição, da legislação estadual e das normas trabalhistas vigentes.
9. Valorização dos Profissionais Essenciais:
A pandemia de COVID-19 evidenciou os riscos enfrentados por esses profissionais, que precisam ser reconhecidos e valorizados.
10. Viabilidade Orçamentária:
Trata-se de um direito adquirido e legalmente devido, cuja execução não está condicionada à existência de dotação orçamentária específica.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado o direito líquido e certo dos maqueiros e profissionais de higienização dos hospitais estaduais ao recebimento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos:

- Da Constituição Federal (art. 7º, XXIII);
- Da Lei Estadual nº 4.249/2023 (art. 33-A, §3º, III);
- Da NR-15, Anexo XIV;
- Da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Imprimir



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P765350718ac8457217cedd3380617165K14227**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge
Frederico
(dep.jorge.frederico)**

Descrição: **Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins o envio de expediente ao Senhor Governador do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando a implementação imediata do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos maqueiros e profissionais de higienização dos hospitais da rede estadual.**

Data de Envio:
11/06/2025 10:02:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

